



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, MANUTENÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTO ENERGÉTICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTES MUNICÍPIOS.**

A administração pública (ou gestão pública) se define como o poder de gestão do Estado, no qual inclui o poder de legislar e tributar, fiscalizar e regulamentar, através de seus órgãos e outras instituições, visando sempre um serviço público efetivo. A administração Pública se define através de um âmbito institucional-legal, baseada na Constituição, leis e regulamentos.

Os princípios norteadores da administração pública e do próprio direito administrativo foram os da separação das autoridades administrativas e judiciária; da legalidade; da responsabilidade do poder público; e, decisões executórias dos atos jurídicos, emitidos unilateralmente.

O gestor público tem como função gerir, administrar de forma ética, técnica e transparente a coisa pública, seus órgãos, departamentos ou políticas públicas visando o bem comum da comunidade a que se destina e em consonância com as normas legais e administrativas vigentes.

No caso presente, dentro das assertivas ao norte, verifica-se da necessidade de instrumentalizar-se os mecanismos de movimentação da máquina administrativa, como condição *sine qua non* para a prestação de um serviço efetivo e útil para a comunidade.

Nesse sentido, a aquisição, via processo licitatório, materiais de expediente, processamento de dados, manutenção de bens, equipamento energético, elétrico e eletrônicos, se faz necessária, tendo em vista que as Secretarias supracitadas possuem em suas atividades ampla necessidade da aquisição dos referidos itens.

Por fim, e por tudo exposto, pugna pela necessidade de aquisição dos insumos, como mecanismo de apoio ao desempenho da administração pública.

---

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO**

De acordo com a Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), corporificado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a quantidade solicitada para a aquisição.

Neste contexto, a Administração Pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta nos Pedidos de Bens e Serviços – PBS’s (anexos).

Assim, considerando a necessidade da realização de processo licitatório para a obtenção de materiais de consumo e materiais permanentes: expediente, processamento de dados, manutenção de bens móveis, equipamentos energético, elétrico e eletrônico, é importante ressaltar, que esta aquisição é de suma importância para garantir a manutenção de todas as atividades diárias das Secretarias e Fundos Municipais.

Quanto ao quantitativo dos materiais e bens solicitados, justificamos que os mesmos serão utilizados nos Departamentos das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por esse motivo foram solicitadas as quantidades informadas nos Pedidos de Bens e Serviços- PBS’s, e que o consumo dos quantitativos estão previstos para serem utilizados no período de 12 (doze) meses.

Monte Alegre - PA, 08 de abril de 2022.

---

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre.